



*Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 13.
Portaria n° 128 de 02/05/2005, DODF n° 83 de 04/05/2005, p. 16.*

Parecer n° 66/2005-CEDF

Processo n° 030.003198/2003

Interessado: **Instituto Educacional Santo Elias**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2004, no Instituto Educacional Santo Elias, localizado na Quara 11, Área Reservada n° 3, Sobradinho – DF, credenciado por prazo indeterminado pela Portaria n° 310/2002-SEDF, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Instituto Educacional Santo Elias, em expediente datado de 14/8/2003, solicita a implantação do ensino médio; aprovação dos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica; aprovação da alteração da matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, e de matriz curricular do ensino médio, conforme a proposta do novo Regimento. A escola é mantida pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede na Cidade de Uberaba – Minas Gerais, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social como entidade de finalidade filantrópica, localizada na Quadra 11, Área Reservada n° 3 – Sobradinho – Distrito Federal.

O presente processo foi baixado em diligência, em maio de 2004, pela então Conselheira Marisa Araújo Oliveira, por decisão da Câmara de Educação Básica, para ser instruído nos termos da Resolução n° 1/2003-CEDF. Foi, ainda, baixado em diligência pela atual relatora, em 23/2/2005, para apresentação do Alvará atualizado.

ANÁLISE – A instituição educacional obteve autorização de funcionamento pela Portaria n° 7-SEC, de 3/5/1984, para atender à educação pré-escolar e autorizada pela Portaria n° 53-SEDF, de 16/10/1990, para oferecer o ensino fundamental; foi reconhecida pela Portaria n° 66-SEDF, de 11/7/1994, e credenciada, por prazo indeterminado, nos termos da Portaria n° 310/2002-SE, de 17 de julho de 2002.

A implantação da etapa de educação básica, ensino médio, pelo Instituto Educacional Santo Elias, bem como a alteração da matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série e dos documentos organizacionais, foram analisados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino na vigência da Resolução n° 2/98-CEDF. Somente a autorização para oferta do ensino médio foi analisada pela Assessoria deste Colegiado sob a égide da Resolução n° 1/2003-CEDF, considerando que as demais aprovações são de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do art. 86 da referida Resolução.

Os documentos apresentados pela instituição atendem ao que dispõe o art. 83 da Resolução n° 1/2003-CEDF, para a oferta do ensino médio:

- Alvará de funcionamento, concedido em 2 de fevereiro de 2005, em caráter precário, pelo prazo de 6 (seis) meses, expedido pela Administração Regional de Sobradinho – RA V, à fl. 300. Consta, também, à fl. 111, o Laudo de Vistoria emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, datado de 2 de setembro de 2003.

No relatório de inspeção da SUBIP consta que *“O laboratório de ciências existente foi adaptado, de acordo com orientação da GEA, para atender as necessidades do ensino médio,*



cumprindo todas as exigências da lei.”, e, ainda, que *“O serviço de biblioteca é otimizado, contando com o apoio do laboratório de informática que possibilita a pesquisa virtual”*. Os recursos didático-pedagógicos *“...são em número suficiente e compatíveis com a Proposta Pedagógica...”*.

A escrituração escolar e os registros da vida do aluno foram verificados pela SUBIP, e, após as devidas correções, estão organizados e atualizados. O arquivo escolar está instalado em local adequado e seguro.

A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo com a qualificação exigida encontra-se às fls. 113 a 125.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram reformulados, atendendo ao que preconizam os artigos 135 e 141 da Resolução nº 1/2003CEDF, e estão aprovados pela Ordem de Serviço nº 218-SUBIP-SE, de 23 de dezembro de 2004.

A solicitação para implantar o ensino médio tem como objetivo *“atender aos anseios da comunidade”* para que o Instituto *“possa dar continuidade à formação de seus educandos”*, conforme justificativa à fl. 2, apresentada pela instituição educacional.

Quanto aos conhecimentos de Sociologia, exigidos na alínea “b” § 2º art. 10 da Resolução nº 3/98-CEB/CNE, consta na Proposta Pedagógica que: *“Sociologia é desenvolvida no Ensino Médio na área de Ciências Humanas, mais especificamente em História e Geografia. A proposta é de desenvolver a compreensão do significado da identidade, da sociedade e da cultura”* e, ainda: *“Ensinar Sociologia no Instituto Educacional Santo Elias é dar ao jovem condições de entender o contexto social em que vive e conscientizá-lo do seu papel transformador”*, constando nas observações da matriz curricular do ensino médio, aprovada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, pela Ordem de Serviço nº 218, de 23 de dezembro de 2004.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

a) Autorizar o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2004, no Instituto Educacional Santo Elias, localizado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, credenciado por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus.

b) Determinar que a Instituição Educacional providencie novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de março de 2005

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal